



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CONTRATO Nº 014/2010
PROCESSO nº 08700.000832/2009-97**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA –
IN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E
PROMOÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE:

CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.303.181 SSP/SP e do CPF nº 252.705.708-07.

CONTRATADA:

IN PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA E PROMOÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.097.636/0003-28, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco M Salas 1005/1006, Brasília/DF, CEP 70.070-935, fone (61) 3323-8724, fax (61) 3323-8797, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Sócia Diretora, **CRISTINA MORETTI**, brasileira, Identidade nº 04.821.311-0 IFP/RJ, CPF nº 765.531.597-34, domiciliado Avenida Visconde De Albuquerque, 330, Apto 204 – Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.450-001, devidamente qualificada, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.000832/2009-97, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Nota Técnica nº 129/2009, datada de 17/06/2009, da Procuradoria do **CONTRATANTE** exarada no Processo nº 08700.000832/2009-97.



1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto da Tomada de Preços nº 002/2009, tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; o Decreto nº 6.204/2007, de 05 de setembro de 2007; o Decreto nº 6.555 de 8 de setembro de 2008; a IN/MARE/Nº 5, de 21 de julho de 1995; IN nº 02, de 30 de abril de 2008; IN/SECOM/Nº 02, de 27 de abril de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, inclusive aquelas constantes no Edital, objeto deste Anexo, devendo a documentação e a proposta de preços serem entregues conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 08700.000832/2009-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, sob a forma execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de suporte, planejamento e assessoria de imprensa, relacionamento com entidades públicas, profissionais e consultoria de risco à imagem do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE, **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2009, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.000832/2009-97.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Com base no planejamento estratégico do CADE, deverá ser elaborado um plano de comunicação, recomendando estratégia e ações, a serem implementadas junto à imprensa;

3.2 Definir e implementar estratégias para aprimorar a qualidade, o formato, e ampliar o alcance da divulgação de informações e publicações do CADE por quaisquer



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

veículos de comunicação (*website*, notas e boletins de imprensa, Relatório Anual e o CADE Informa, dentre outros);

3.3 Em relação ao “CADE Informa”, estabelecer a meta de obter o aumento do número de assinantes em cerca de 20% (vinte por cento) por ano; no tocante ao “Relatório Anual”, elaborá-lo de maneira desburocratizada e de fácil leitura e compreensão para o leitor, organizando o registro mensal das atividades do CADE por meio de fotos, entrevistas e publicações, de modo a acelerar a publicação desse instrumento de comunicação. Uma versão prévia semestral do Relatório Anual deve ser entregue à Presidência do CADE para análise e revisão, até 31 julho de cada ano e a versão anual até 31 de janeiro do exercício seguinte.

3.4 Organizar e implementar a divulgação sistemática de dados estatísticos por diversos meios como: sítio do CADE, Relatório Anual, veículos de comunicação e publicações diversas;

3.5 Elaborar, manter atualizado e divulgar os boletins informativos das sessões de julgamento;

3.6 Apurar e elaborar sugestões de pauta sobre temas, fatos e acontecimentos pertinentes ao CADE, para serem dirigidas aos veículos de comunicação, levando-se também em consideração, para esta finalidade, os temas de maior demanda e interesse por parte dos veículos de comunicação;

3.7 Implementar e divulgar a identidade visual do CADE de acordo com a orientação da Presidência do CADE, associando-a às mudanças institucionais e organizacionais que serão implementadas nos próximos dois anos, inclusive o “Novo CADE” (consoante previsto no Projeto de Lei 5788/05);

3.8 Organizar a lista de e-mails de veículos de comunicação mantendo-a constantemente atualizada, classificada por veículo, regiões de abrangência, mídias e outras informações relevantes, disponibilizando-a para as Chefias de Gabinete, da COGEAP e da COGEAF.

3.9 Registrar em áudio todas as entrevistas conferidas pelo CADE, podendo eventualmente, mediante solicitação prévia do CADE, efetuar o referido registro também em vídeo;

3.10 Atender aos pedidos de informações e de entrevistas feitos pelos veículos de comunicação, informando sobre a viabilidade ou não de fornecer os dados e/ou contatos solicitados;

3.11 Adotar iniciativas para prestar aos veículos de comunicação, permanentemente, informações de interesse do CADE, bem como sobre fatos, temas e acontecimentos a ele pertinentes;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

3.12 Desenvolver a estratégia de comunicação de modo a:

- i) ressaltar, sempre que possível, a efetividade da atuação do CADE perante a sociedade, difundindo a crença na eficácia da persecução administrativa e criminal das diversas formas de abuso do poder econômico e infração à ordem econômica;
- ii) aumentar o reconhecimento e a aceitação, pela sociedade como um todo, dos princípios da política da concorrência, como forma de desenvolver a cultura de concorrência no Brasil;

3.13 Zelar permanentemente pela manutenção da imagem de credibilidade, transparência, seriedade, alto nível técnico, honestidade e eficiência do CADE e do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

3.14 Participar ativamente do desenvolvimento e implementação de conteúdo do sítio do CADE que será traduzido para inglês e espanhol por empresa contratada pelo CADE, passando então a futura contratada a ser responsável pela sua manutenção quinzenalmente atualizada nestes dois idiomas;

3.15 Apoiar a atividade internacional do CADE, auxiliando na elaboração de informativos periódicos destinados ao público internacional;

3.16 Desenvolver o conteúdo, tanto para divulgação dentro no Brasil como no exterior nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola, consoante requisitado pelo CADE, a elaboração e divulgação de folders, convites, cartilhas, diplomas, brochuras e material informativo sobre o CADE, seja impresso ou eletronicamente;

3.17 Em cumprimento à Resolução CADE 48/2008, atuar nas atividades da Assessoria de Comunicação do CADE de acordo com as obrigações estabelecidas em referida Resolução;

3.18 Acompanhar o trabalho das equipes de reportagem, quando em entrevistas com representantes do CADE;

3.19 Redigir e distribuir *press releases* e notas à imprensa nacional (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e portais de notícias) e, eventualmente, à imprensa internacional, fazendo um levantamento dos veículos especializados de maior projeção e relevância, para a divulgação de informações referentes ao CADE, devendo serem produzidos em versões em inglês e espanhol;

3.20 Elaborar e distribuir notas à imprensa e *press releases* que esclareçam ao público em geral as razões das decisões do Plenário, sobretudo as que implementem restrições a fusões ou apliquem sanções;

3.21 Coordenar a produção de material fotográfico e em vídeo (imagens) para atendimento à imprensa;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

3.22 Organizar conferências com a imprensa (coletivas) e entrevistas individuais;

3.23 Acompanhar e orientar os representantes do CADE em entrevistas à imprensa;

3.24 Promover e desenvolver a relação do CADE com a imprensa (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e portais de notícias);

3.25 Dar suporte técnico à realização de treinamento em relacionamento com a mídia (*media training*), em articulação com a Chefia de Gabinete do CADE;

3.26 Administrar o conteúdo das mensagens enviadas pelo público externo, encaminhando-as aos setores responsáveis quando não for possível respondê-las diretamente, e retornando ao remetente a resposta correta. Caixas de e-mail tais como cade@cade.gov.br e faleconosco@cade.gov.br devem ser vistas diariamente, para que as respostas sejam enviadas ao remetente com a maior brevidade possível;

3.27 Oferecer e implementar sugestões para aprimoramento do clipping interno do CADE, bem como desenvolver seu conteúdo e, com base neste, apresentar relatório mensal das atividades executadas e análise dos resultados obtidos. Manter e gerir uma base de dados contendo todos os clippings produzidos;

3.28 Apurar e elaborar matérias e artigos de interesse interno, para divulgação junto ao corpo técnico do CADE;

3.29 Conjuguar as ações institucionais relacionadas ao CADE, sempre que possível, em conjunto com a Secretaria de Defesa Econômica do Ministério da Justiça - SDE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE, com os objetivos de:

- i) proporcionar maior eficiência e otimizar os serviços de assessoria de imprensa prestados aos órgãos que integram o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC, evitando a duplicidade de serviços e potencializando seus efeitos e objetivos por meio de ações comuns e/ou conjugadas;
- ii) desenvolver um discurso homogêneo entre os órgãos do SBDC, de modo a evitar contradições na divulgação de informações;
- iii) imbuir, nos diversos agentes que integram o SBDC (servidores e empregados terceirizados), bem como nos usuários do SBDC e no público em geral (agentes políticos, agentes de mercado, advogados, consumidores e consultores) o **senso de urgência** da preparação e adaptação do SBDC para a nova organização institucional e operacional prevista no Projeto de Lei 5788/05, bem como a forma pela qual a implementação antecipada de tais mudanças estará sendo desenvolvida;



CLAUSULA QUARTA – DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 – Para a supervisão dos trabalhos executados no CADE, é necessário 1 (um) profissional, com formação acadêmica em jornalismo e registro profissional no órgão competente, denominado jornalista sênior que deverá: ter, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência no exercício da profissão, fluência nos idiomas inglês e espanhol, perfil de liderança e habilidade gerencial e base na cidade de Brasília;

4.2 – Para a prestação de serviço de atendimento ao CADE e à imprensa, deverão ser lotados em período integral nas dependências do CADE, profissional com formação acadêmica em jornalismo e registro profissional no órgão competente, denominado jornalista sênior, com experiência mínima de 05 (cinco) anos no exercício da profissão, conhecimento da mídia regional e habilidade de relacionamento com esta e fluência nos idiomas inglês e espanhol; e profissional com formação acadêmica em jornalismo e registro profissional no órgão competente, denominado jornalista júnior com experiência mínima de 02 (dois) anos no exercício da profissão, conhecimento da mídia regional e habilidade de relacionamento com esta e fluência nos idiomas inglês e espanhol.

4.3 - Os jornalistas contratados pela prestadora de serviços terão, obrigatoriamente, que ter contrato formal de trabalho, não sendo permitida a prestação de serviços sob a forma de “free lance”. Serão aceitos sócios-quotistas da empresa a ser contratada, desde que fiquem à disposição dos serviços previstos neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

5.1 - A empresa terá que possuir sede, escritório ou representação comercial na cidade de Brasília, Distrito Federal, dispondo de infra-estrutura necessária ao atendimento dos serviços a serem prestados ao CADE;

5.2 - A empresa deverá disponibilizar jornalistas com experiência mínima de 05 (cinco) anos e 02 (dois) anos, respectivamente, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, nas dependências do CADE, em sua Sede na Cidade de Brasília – Distrito Federal, sob administração da empresa e supervisão do CADE e obedecidos todos os dispositivos constantes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive, a carga horária prevista para a categoria, de modo que tenha sempre um jornalista à disposição do CADE no horário mencionado.

5.3 – A empresa deverá, ainda, manter em suas instalações na Cidade de Brasília, mais um jornalista para ajudar na articulação e contato com a imprensa para participar de atividades mais complexas na área de jornalismo bem como para atender às demandas de assessoria de imprensa do CADE, conforme Descrição dos Serviços (item 4 do Anexo I – Projeto Básico).

5.4 - A empresa será responsável pelo fornecimento de todo e quaisquer equipamentos e de apoio e suporte aos equipamentos, inclusive microcomputador,



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

laptop etc que se façam necessários à realização dos fins objetos deste contrato. Dentre as obrigações a serem assumidas pela empresa incluem-se todos os custos com equipamentos (peças adicionais, de reposição, manutenção e transporte, dentre outros) e serviços a eles relacionados. As obrigações devem ser realizadas de forma rápida e eficiente, de modo a assegurar o integral cumprimento dos serviços contratados de acordo com a demanda e parâmetros de qualidade e agilidade pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 25.730,82 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 308.769,79 (trezentos e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 180.115,74 (cento e oitenta mil, cento e quinze reais e setenta e quatro centavos) no exercício financeiro de 2010 e R\$ 128.654,05 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) no exercício de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1** - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida com data a partir do dia 1º de cada mês e subsequente ao da prestação dos serviços, e apresentada neste mesmo dia ao CADE, acompanhada do respectivo relatório de serviços efetivamente executados.
- 7.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que aceitas e atestadas pelo servidor público designado como fiscal do contrato e após verificação da regularidade da contratada no SICAF.
- 7.3** - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.4** – Fica assegurado ao CADE o direito de suspender/reter o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Edital.
- 7.5** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 7.6** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CADE em favor do licitante vencedor. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

7.7 - Será procedida consulta "on line" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas na época da licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio, sendo condicionante para concretização do pagamento das faturas.

CLAUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Os preços constantes da proposta vencedora não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, podendo ser alterados somente após o período de 12 (doze) meses, mediante apresentação de planilha de custos e respectivos comprovantes que demonstrem o aumento de custos com relação à prestação dos serviços quando da composição do preço inicial ofertado.

8.2 - A repactuação de preços mencionada neste item será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços objeto deste Edital, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto do licitante vencedor.

8.3 - Serão igualmente estendidas ao CADE qualquer isenção fiscal ou taxas, caso o licitante vencedor venha a ser beneficiado.

8.4 - Ocorrendo a repactuação dos preços, haverá a complementação do depósito da Garantia oferecida, nas mesmas proporções da referida repactuação dos preços.

8.5 - Serão igualmente estendidas ao **CONTRATANTE** qualquer isenção fiscal ou taxas, caso a **CONTRATADA** venha a ser beneficiado.

CLÁUSULA NOVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento Geral da União consignados para o **CONTRATANTE** para o exercício de 2010, Programa de Trabalho nº 05853, Funcional Programática nº 14.122.0695.2272.0001, Natureza de Despesa 3.3.3.9.0.39.05.

Parágrafo Único - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa executar serviços.
- 10.2** - Permitir acesso de seus profissionais às dependências do CADE para prestar os serviços.
- 10.3** - Proporcionar os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no contrato.
- 10.4** - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de um servidor do CADE, designado com Fiscal do Contrato.
- 10.5** - Emitir pareceres sobre atos relativos à prestação dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização.
- 10.6** - Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução.
- 10.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais técnicos da CONTRATADA alocados no CADE para a execução dos serviços.
- 10.8** - Avaliar e aprovar o Relatório mensal das atividades executadas, bem como atestar as faturas para o devido pagamento.
- 10.9** - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - Realizar os serviços, conforme previsto no edital de licitação e disposto na proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE.
- 11.2** – Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pelo CADE.
- 11.3** - Manter durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação bem como a Garantia contratual prevista neste instrumento.
- 11.4** - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

- 11.5** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima seu empregado, no desempenho de suas funções referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo.
- 11.6** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto do Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 11.7** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos não transfere a responsabilidade para seu pagamento pelo CADE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE.
- 11.8** - Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.9** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CADE.
- 11.10** - Responder, em relação aos seus técnicos alocados no CADE, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições; indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.11** - Comunicar ao CADE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.12** - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CADE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 11.13** - Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso seu comportamento e disciplina sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CADE.
- 11.14** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CADE.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- 11.15** - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, software e informações e a outros bens de propriedade do CADE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços.
- 11.16** - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração contratual.
- 11.17** - Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços.
- 11.18** - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos periódicos exigidos, providenciando para que o seu empregado seja portador de carteira de saúde atualizada.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

§1º – Incumbe ao representante do **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto do presente **CONTRATO**.

§2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** - A recusa injustificada a assinar o presente **CONTRATO**, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, caracterizar-se-á inexecução total do **CONTRATO**, sujeitando a adjudicatária às penalidades previstas no art. 87, da lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **CONTRATO**.
- 13.2** - Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do **CONTRATO**;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/03.]

13.3 - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO**.

13.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

13.5 - As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser também aplicadas concomitantemente à **CONTRATADA**, desde que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do Contrato.
- c) demonstre não possuir idoneidade para manter Contrato com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o **CONTRATANTE** venha a fazer jus, a garantia prestada pela



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

- 13.8** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 01 de junho de 2010 e término em 31 de maio de 2011, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1 - Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes nos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

16.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**.

16.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GARANTIA

- 17.1** - Para a execução das obrigações assumidas a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, apresentará a garantia correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor total, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 Lei nº. 8.666/93.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

17.2 - O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A complementação ou reposição de seu valor se for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da notificação do CADE. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não existam pendências, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

17.3 - CADE poderá utilizar o valor da garantia prestada pelo licitante vencedor para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros ocorridos nas dependências do CADE.

17.4 - O valor da garantia reverter-se-á em favor do CADE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do licitante vencedor, sem prejuízo das compensações cabíveis por perdas e danos verificados.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1 - O empregado e preposto da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **Contrato** regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1 - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente

CRISTINA MORETTI
Sócia Diretora

Testemunhas:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME: